



DECRETO Nº. 12.908, DE 20 DE MARÇO DE 2021.

“Declara a Lei Seca no Município de Quirinópolis e contém outras providências, como medida de contenção à contaminação da COVID-19.”

Anderson de Paula Silva, Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 85, XVIII e XLI da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis e o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e;

CONSIDERANDO a Nota Técnica n.º 1/2021 – GAB-03076 Nota Técnica – SES/GO que classificou o Estado de Goiás quanto a situação de alerta, situação crítica e situação de calamidade, bem como, recomendou sobre o funcionamento das atividades;

CONSIDERANDO a Nota Técnica n.º 3/2021 – GAB-03076 – da Secretaria Estadual de Saúde do estado de Goiás que emitiu as recomendações sanitárias para os Gestores Municipais de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 9.803, de 26 de janeiro de 2021 do Governo do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo Coronavírus COVID-19, estabelecendo medida excepcional de restrição ao comércio de bebidas alcoólicas.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 9828, de 16 de março de 2021, que alterou o Decreto Estadual n.º 9653/2020 e dispõe sobre a retomada do revezamento de atividades empresariais;

CONSIDERANDO a vigência dos termos do Decreto Municipal n.º 12.898 de 01 de março de 2021 e da Nota Técnica emitida em 15 de março de 2021 para o funcionamento de Supermercados, Mercados, Mercearias, Mini Mercados e Estabelecimentos Congêneres;

DECRETA:

Art. 1º. Classifica a saúde pública no Município de Quirinópolis – GO, conforme instrução da Nota Técnica 3/2021 da Secretaria Estadual de Saúde e dados da Secretaria Municipal de Saúde, em Situação Crítica pelo prazo de 14 (quatorze) dias, em razão da pandemia provocada pela doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus.

Telefones: 64 3615-9100

Praça dos Três Poderes, 88 - Centro, Quirinópolis – Goiás – CEP: 75860-000



**PREFEITURA DE
QUIRINÓPOLIS**
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

§1º. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser revisto caso o Estado de Goiás altere, de algum modo, a Nota Técnica ou no caso de melhora ou agravamento da pandemia no Município, considerando sempre como parâmetro, a capacidade total dos leitos destinados à UCI (Unidade de Cuidados Intermediários), que, caso preenchidas, haverá o fechamento total das atividades econômicas não essenciais.

Art. 2º. Para o enfrentamento da situação crítica em saúde, decorrente do Coronavírus, decreta-se a proibição de venda e consumo de bebidas alcólicas em todo o Município de Quirinópolis, seja na zona urbana ou zona rural, já que, decretada a Lei Seca em todo o Município.

§1º. Nos estabelecimentos comerciais que praticam a venda de outros gêneros alimentícios, determina-se a retirada das bebidas alcólicas das gôndolas, prateleiras ou qualquer outra forma de acesso ao consumidor.

Art. 3º. Como forma de enfrentamento da situação crítica da saúde pública no Município, ficam suspensos o funcionamento das seguintes instituições/comércio pelo prazo de 14 (quatorze) dias, além do já determinado pelo Decreto nº 12.898/2021:

- I – aulas presenciais de instituições de ensino público e privadas;
- II – a visitação a pacientes internados com diagnóstico de coronavírus, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças;
- III – toda forma de atividades em clubes recreativos;
- IV – academias poliesportivas de todas as modalidades, boxes de crossfit, quadras de esportes de todas as modalidades e congêneres;

Art. 4º. Fica permitido o serviço de delivery para todo o comércio e, SOMENTE de gêneros alimentícios para o comércio de bares e restaurantes, todos os dias da semana até às 23 (vinte e três) horas.

Art. 5º. O descumprimento de todo o contido neste Decreto acarretará ao infrator à responsabilização nos termos previstos em lei, tanto criminalmente, notadamente, através de eventual condução coercitiva à delegacia de polícia para lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência, para apuração dos crimes contidos art. 268 e 330 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções cíveis e/ou administrativas, nos termos do anexo único da Lei Complementar nº 017/2008, Código de Postura Municipal, e ainda:

- I. Fechamento imediato do estabelecimento e multa no valor de R\$3.000,00 (três mil reais);
- II. No caso de reincidência, será procedida a lacração do estabelecimento, com suspensão do respectivo alvará especial de funcionamento, pelo período de 30 (trinta) dias.

Telefones: 64 3615-9100

Praça dos Três Poderes, 88 - Centro, Quirinópolis – Goiás – CEP: 75860-000



**PREFEITURA DE
QUIRINÓPOLIS**
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

§1º. Permanece vigente a multa com valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para as pessoas jurídicas de direito privado que descumprirem quaisquer dos artigos deste Decreto, especialmente o comerciante que permitir a entrada e permanência do consumidor sem a utilização correta de máscara.

§2º. Permanece vigente a multa com valor de R\$300,00 (trezentos reais) para as pessoas físicas que descumprirem quaisquer dos artigos deste Decreto, especialmente no que se refere a utilização correta de máscara em qualquer ambiente público.

§3º. No caso de eventos realizados em residências, além das penalidades expressas no caput deste artigo, o proprietário do imóvel arcará com multa no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) e, cada participante, arcará com multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais)

§4º. Está sujeito à penalidade descrita no §3º, todo aquele que, diagnosticado com o COVID-19, for abordado em trânsito em qualquer via pública, isto é, além de sanção penal, multa no valor de R\$3.000,00 (três mil reais).

§5º. As medidas de fiscalização do cumprimento das normas previstas no presente Decreto serão adotadas pelas autoridades fiscais municipais competentes, contando com o apoio das forças de segurança pública.

§6º. Todos os autos de infração deverão ser encaminhados à Polícia Civil para que sejam apurados os fatos em inquérito e eventual providência na esfera criminal.

Art. 6º. Sem prejuízo ao Decreto n.º 12.898 de 01 de março de 2021, revoga-se apenas as disposições em contrário.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor em 22 de março de 2021, produzindo seus efeitos a partir da referida data, com vigência de 14 (quatorze) dias, podendo ter sua redação alterada no todo ou em parte mediante avaliação das Autoridades Sanitárias Estaduais e Municipais, conforme descrito no §1º do artigo 1º.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, em 20 de março de 2021.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal